



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2026
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO 8196/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: DO DIA 11/08/2026 ATÉ AS 09H00M DO DIA 25/08/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09H01 M DO DIA 25/08/2026

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09H01M DO DIA 25/08/2026

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitar Digital

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: ATÉ AS 23H 59 M DO DIA 20/08/2026

1. DO OBJETO.

- 1.1. Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção Predial e/ou reforma (simples, estética e funcional) de natureza continuada e sob demanda em prédios municipais próprios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.
- 2.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 2.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 2.4. A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na **LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito na Licitar Digital, no sítio www.licitardigital.com.br.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.**
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Licitar Digital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 4.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **LICITAR DIGITAL**.
- 5.2. Considerando que se trata de licitação de valores estimados superiores a receita bruta para enquadramento de ME e EPP, não será aplicado os benefícios contidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 na presente licitação.
- 5.2.1. A Lei nº 14.133, de 2021 dispõe em seu artigo 4º: “Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.”.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.4.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 5.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 5.4.7. Observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.6. Da cota de aprendizagem: A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá cumprir a reserva de cargos prevista no art. 429 da CLT, bem como as normas específicas da Lei 10.097/2000, empregando e matriculando aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (5% a 15% dos trabalhadores cujas funções demandem formação profissional).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço/desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 6.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;
- 6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na realização dos serviços.
- 7.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços/percentuais estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 7.7. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de porcentagem superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).
- 8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor/percentual de sua proposta.
- 8.21.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.22.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.23.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.23.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - 8.23.2.** Avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - 8.23.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.23.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 8.24.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.24.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - Empresas brasileiras;
 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 8.25.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 8.25.1.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 8.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.26.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.26.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro indicará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
 - 8.26.3.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03(três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da porcentagem em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24(vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 9.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 9.7.2.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 9.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 9.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

9.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. A solicitação se dará através de diligência na plataforma, e deverá ser anexada na mesma, no prazo de 03 (três) horas.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na Licitar Digital, e ainda nos seguintes cadastros:

10.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **LICITAR DIGITAL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **LICITAR DIGITAL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas** sob pena de inabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 10.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- b) Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitação da previdência social;
- c) Declaração nos termos do inciso XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- d) Declaração de elaboração independente de proposta;
- e) Declaração de idoneidade;
- f) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- g) Declaração de não vínculo com órgão público;
- h) Declaração de cota de aprendizagem;

10.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.10.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.10.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.10.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.10.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.10.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.10.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 10.10.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.11.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.11.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.11.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.11.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 10.11.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 10.11.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 10.11.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 10.12.1.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- 10.12.2.** A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 10.12.3.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 10.12.4.** Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 10.12.5.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 10.12.6.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 10.12.7.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 10.12.8.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.
- 10.12.9.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, o atendimento aos índices econômicos previstos no edital igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- 10.12.10.** Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 10.12.11.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do certame.
- 10.12.12.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.
- 10.12.13.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.
- 10.12.14.** Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Nota Explicativa: JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS – Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

10.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 10.13.1.** Com fundamento no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a exigência de apresentação de atestados técnicos profissional e operacional, com quantitativos mínimos estabelecidos de forma proporcional e razoável.
- 10.13.2.** Foram selecionados os itens com representatividade significativa no contexto do objeto contratual, tanto em volume físico quanto em valor estimado. Para esses serviços de engenharia, entende-se adequada a exigência de comprovação de experiência anterior correspondente a 20.000 m² representa menos de 5% da área total estimada, como medida legal, proporcional e suficiente para atestar a aptidão da empresa e do responsável técnico.
- 10.13.3.** Infere-se que todos os serviços solicitados a fim de comprovação de aptidão técnica e operacional representa mais de 5% do valor estimado.
- 10.13.4.** Essa exigência visa garantir que os licitantes demonstrem experiência prévia compatível com os serviços a serem prestados, sem restringir a ampla concorrência nem comprometer a isonomia entre os participantes.
- 10.13.5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**
- 10.13.5.1.** Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação dos quantitativos exigidos.
- 10.13.5.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante.
- 10.13.5.3.** A licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos que permitam a validação dos atestados apresentados, tais como: cópia do contrato que originou os serviços, endereço da contratante, local da execução e demais elementos pertinentes.
- 10.13.5.4.** A empresa licitante deverá dispor de profissional habilitado em Engenharia Civil e/ou Arquitetura regularmente registrado no CREA ou CAU, com disponibilidade para acompanhamento presencial das obras, conforme as etapas previstas na planilha orçamentária.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.13.6. REVESTIMENTO CERÂMICO

- 10.13.6.1.** Exige-se atestado que comprove que a empresa executou, anteriormente, 1.800 m² de revestimento cerâmico.

10.13.7. PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE

- 10.13.7.1.** Exige-se atestado que comprove que a empresa executou, anteriormente, 25.500 m² de pintura acrílica em parede.

10.13.8. COBERTURA METÁLICA

- 10.13.8.1.** Exige-se atestado que comprove que a empresa executou cobertura metálica com área mínima de 3.000 m².

10.13.9. ESTRUTURA METÁLICA

- 10.13.9.1.** Exige-se atestado que comprove que a empresa executou estrutura metálica com volume mínimo de **10.500 kg**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

QUADRO RESUMO – QUANTIDADES MÍNIMAS A SEREM COMPROVADAS (15%)			
Item	Unidade	Quantidade Total Estimada	Quantidade Mínima (15%)
Revestimento cerâmico	m²	12.000	1.800
Pintura acrílica	m²	170.000	25.500
Cobertura metálica	m²	20.000	3.000
Estrutura metálica	kg	70.000	10.500

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

10.13.10. REVESTIMENTO CERÂMICO

10.13.10.1. Exige-se atestado que comprove que a empresa executou, anteriormente, 1.800 m² de revestimento cerâmico.

10.13.11. PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE

10.13.11.1. Exige-se atestado que comprove que a empresa executou, anteriormente, 25.500 m² de pintura acrílica em parede.

10.13.12. COBERTURA METÁLICA

10.13.12.1. Exige-se atestado que comprove que a empresa executou cobertura metálica com área mínima de 3.000 m².

10.13.13. ESTRUTURA METÁLICA

10.13.13.1. Exige-se atestado que comprove que a empresa executou estrutura metálica com volume mínimo de **10.500 kg**.

10.13.14. Fundamentação Legal: A exigência dos quantitativos mínimos mencionados encontra respaldo no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

10.13.14.1. "§1º A Administração poderá, nas licitações para obras e serviços de engenharia, exigir dos licitantes a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de obras ou serviços anteriores, limitados às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da contratação."

10.13.15. As quantidades aqui estabelecidas foram definidas com base em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando a representatividade física e orçamentária dos itens, assegurando a seleção de licitantes com aptidão compatível com o objeto da contratação, sem comprometer a isonomia nem restringir indevidamente a competitividade do certame.

10.13.16. O profissional deverá comprovar vínculo jurídico com a empresa licitante, o que poderá se dar por meio de:

10.13.16.1. Contrato Social;

10.13.16.2. Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

10.13.16.3. Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida ou registrado em cartório ou no CREA, contendo expressamente a data de vigência.

10.13.17. Cada profissional poderá estar vinculado a apenas uma única empresa participante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

10.13.18. A Adjudicatária deverá manter equipe própria de mão de obra à disposição desde a emissão da ordem de serviço até a conclusão dos trabalhos, bem como profissionais habilitados em todas as áreas técnicas necessárias à execução integral do objeto.

10.13.19. Tanto o profissional quanto a empresa licitante deverão apresentar, obrigatoriamente, o respectivo registro ativo e válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) conforme a legislação vigente, como condição para comprovação da regularidade profissional e institucional.

- 10.13.20.** É importante ressaltar que a ampla disputa permanece plenamente assegurada, uma vez que o patamar exigido está bem abaixo da totalidade dos serviços estimados.
- 10.13.21.** O objetivo aqui não é restringir a concorrência, mas garantir que ela se dê entre empresas que já demonstraram, ainda que em escala parcial, competência na execução de reformas prediais, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos essenciais.
- 10.13.22.** Trata-se, assim, de uma medida de cautela técnica, jurídica e administrativa, adotada não apenas em respeito ao princípio da eficiência, mas sobretudo em defesa da coletividade que será diretamente beneficiada com a execução dos serviços.
- 10.13.23.** A verificação da habilitação, será realizada em observância ao disposto nos arts. (62 a 70) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a comprovação da qualificação das licitantes será realizada através da verificação dos documentos exigidos no edital e documentos anexos, incluindo este termo de referência.
- 10.13.24.** A exigência encontra-se em acordo com o art. 67, §2º da Lei 14.133/2021, que permite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de relevância. As exigências inferiores ao teto de 50% visam favorecer a ampla disputa, ampliando o rol de empresas qualificadas no processo, dentro dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, conjugando a busca pelo preço mais vantajoso com a qualificação mínima que dê segurança técnica e jurídica à contratante.
- 10.13.25.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.13.26.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.13.27.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.13.28.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 11.1.2.** Conter a indicação de chave PIX válida (PIX), de titularidade do licitante e/ou dos dados bancários incluindo nome da instituição financeira, número da agência, número da conta corrente, do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 11.1.2.1.** Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, observada a titularidade da chave indicada em nome do licitante ou empresa vencedora.
- 11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

- 12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 12.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DA LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA.

- 15.1. Será exigida a garantia da proposta de que tratam o art. 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor do estimado para a adjudicação.
- 15.2. A exigência de garantia da proposta em processos de licitação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, se fundamenta em princípios de segurança e eficiência na contratação pública. A necessidade dessa garantia visa assegurar que os licitantes demonstrem sua seriedade e comprometimento com a oferta apresentada, evitando práticas de desistência ou descumprimento posteriormente à adjudicação do contrato.
- 15.3. A Lei de Licitações estabelece que a garantia da proposta pode ser exigida como condição para participação no certame, variando entre caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, entre outras formas admitidas legalmente. Essa medida visa proteger a administração pública contra prejuízos decorrentes de propostas irrealistas ou de empresas que não possuam capacidade financeira para honrar o contrato, além de garantir a seriedade e a idoneidade dos participantes do certame.
- 15.4. Ademais, a exigência de garantia da proposta contribui para a eficiência do processo licitatório ao selecionar fornecedores ou prestadores de serviços que realmente possam cumprir com as condições estabelecidas no edital, promovendo assim a economia de recursos públicos e a continuidade dos serviços ou obras contratados.
- 15.5. Portanto, a justificativa para a exigência de garantia da proposta está diretamente ligada à proteção dos interesses públicos, à garantia da qualidade das propostas apresentadas e à seleção de contratantes capazes de executar os serviços de forma adequada e dentro dos padrões estabelecidos pela administração pública.
- 15.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 15.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar A Ata de Registro de Preços ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 15.8. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.
- 15.9. Os dados bancários para o depósito em caução é Banco do Brasil, Agência: 2115-6; Conta Corrente: 17.071-2; CNPJ: 18.715.490/00001-78.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

- 16.1. Na presente licitação, será PERMITIDA a participação de consórcios.

17. DO CONTRATO

- 17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, cujo prazo de validade encontra-





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 17.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 17.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 17.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.3.** O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema de registro de preços.
- 17.4.** O contrato deverá constar a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) serviço (s), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 17.5.** O valor, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 17.6.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DO PAGAMENTO.

- 18.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira, conforme repasse de recurso federais e estaduais.
- 18.2.** A nota fiscal-eletrônica/fatura que apresentar incorreções será devolvida à ADJUDICATÁRIA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item XII começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal- eletrônica/fatura, sem incorreções.
- 18.3.** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, para a conta bancária indicada pela Contratada, devendo esta informar, no momento oportuno, a chave PIX vinculada ao seu cadastro.
- 18.4.** Na impossibilidade de realização do pagamento por meio de PIX, este será efetuado por outro meio bancário disponível, conforme as normas da Administração Pública.
- 18.5.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços. Somente serão medidos itens efetivamente executados.
- 18.6.** As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo do beneficiário do registro de preços, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos.
- 18.7.** Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;
- 18.8.** As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha;
- 18.9.** Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do registro de preços.
- 18.10.** A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.
- 18.11.** Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos;
- 18.12.** Após tal liberação será efetivado o pagamento da medição;
- 18.13.** Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste Termo de Referência devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos (fiscal/gestor).
- 18.14.** Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:
 - 18.14.1.** Boletim de Medição;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 18.14.2.** Memórias de medição;
- 18.14.3.** Relatório fotográfico, em 02 (duas) vias coloridas, devidamente identificadas por local e data de realização;
- 18.14.4.** Cópias dos registros mais importantes do Relatório Diário de Obra, incluindo observações semanais do engenheiro de segurança do beneficiário do registro de preços;
- 18.14.5.** Laudo do Laboratório Central da supervisão, atestando a qualidade dos serviços executados e cópias dos ensaios realizados na obra, durante o período, quando for o caso.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 19.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 19.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 19.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 19.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 19.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 19.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 19.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 19.1.5.** fraudar a licitação;
 - 19.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 19.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 19.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.2.1.** advertência;
 - 19.2.2.** multa;
 - 19.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 19.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 19.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 19.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 19.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 19.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 19.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 19.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-contrato no sistema eletrônico.
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à adjudicação.
- 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - 20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.12. A Prefeitura Municipal de Ibirité, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
 - 20.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
 - 20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br e www.ibirite.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, nos dias úteis, no horário das 08:00hrs às 16:30hrs, no mesmo endereço e período





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PUBLICADO FORA DO EDITAL;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

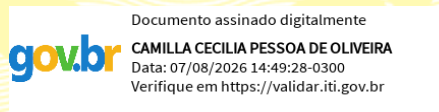
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA – EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL;

- a) MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
- b) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- c) MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- d) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- f) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- g) DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;
- h) DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

07 de agosto de 2026.



CAMILLA CECÍLIA PESSOA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:								
RAZÃO SOCIAL:								
CNPJ:								
INSC. EST.:								
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()								
ENDEREÇO:								
BAIRRO:	CIDADE:							
CEP:	E-MAIL:							
TELEFONE:	FAX:							
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:							
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:							
Nº DA AGÊNCIA:								
CHAVE PIX DA LICITANTE								
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT SEM BDI	VLR TOTAL SEM BDI	VLR UNIT COM BDI	VLR TOTAL COM BDI
					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 4 QUE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

XX DE XXXXXX DE 2026.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo nº 186/2026

Pregão Eletrônico nº 043/2026

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa xxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio/administrador xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF de nº xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, interessada em participar da licitação em epígrafe, venho por meio desta declarar que:

(a) DECLARO, para os devidos fins, que me sujeito integralmente às condições estabelecidas no edital acima citado, comprometendo-me a acatar quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que atendam plenamente às exigências editalícias e que demonstrem capacidade integral para executar o fornecimento do bem previsto. Declaro, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

(b) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

(c) DECLARO, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

(d) DECLARO, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do Pregão Eletrônico nº 043/2026, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo seu conteúdo ou a intenção de apresentá-la sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, nem de integrantes da Prefeitura Municipal de Ibirité, antes da abertura oficial das propostas. Declaro, ainda, que não houve tentativa de influenciar a decisão de terceiros quanto à participação na licitação, que o conteúdo da proposta não será comunicado antes da adjudicação do objeto, e que estou plenamente ciente do teor desta declaração, detendo plenos poderes para firmá-la.

(e) DECLARO, sob as penas da lei, que não me encontro suspenso(a) temporariamente de participar de licitações ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nem fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

(f) DECLARO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpro integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos para este certame licitatório no Município de Ibirité.

(g) DECLARO, para os devidos fins, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

(h) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos empregando e matriculando aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, previstas no art. 429 da CLT bem como as normas específicas da Lei 10.097/2000.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO IV MINUTA DA ATA Nº ____/2026

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

O **Município de Ibirité** por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, **VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado ADJUDICANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 186/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, decreto 8196/23, resolvem celebrar a presente ATA, decorrente do Pregão nº 043/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção Predial e/ou reforma (simples, estética e funcional) de natureza continuada e sob demanda em prédios municipais próprios, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Os Contratos Administrativos gerados a partir da Ata de Registro de Preços, por caracterizarem serviços contínuos, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Adjudicatária ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor da ATA é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE / FICHA
14.011.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	15.451.0005.1010 EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÕES, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO, MOBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1500/306

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira, conforme repasse de recurso federais e estaduais.
- 5.2. A nota fiscal-eletrônica/fatura que apresentar incorreções será devolvida à ADJUDICATÁRIA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item XII começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal- eletrônica/fatura, sem incorreções.
- 5.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, para a conta bancária indicada pela Contratada, devendo esta informar, no momento oportuno, a chave PIX vinculada ao seu cadastro.
- 5.4. Na impossibilidade de realização do pagamento por meio de PIX, este será efetuado por outro meio bancário disponível, conforme as normas da Administração Pública.
- 5.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços. Somente serão medidos itens efetivamente executados.
- 5.6. As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo do beneficiário do registro de preços, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos.
- 5.7. Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;
- 5.8. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha;
- 5.9. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do registro de preços.
- 5.10. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.
- 5.11. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos;
- 5.12. Após tal liberação será efetivado o pagamento da medição;
- 5.13. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste Termo de Referência devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos (fiscal/gestor).
- 5.14. Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:
 - 5.14.1. Boletim de Medição;
 - 5.14.2. Memórias de medição;
 - 5.14.3. Relatório fotográfico, em 02 (duas) vias coloridas, devidamente identificadas por local e data de realização;
 - 5.14.4. Cópias dos registros mais importantes do Relatório Diário de Obra, incluindo observações semanais do engenheiro de segurança do beneficiário do registro de preços;
 - 5.14.5. Laudo do Laboratório Central da supervisão, atestando a qualidade dos serviços executados e cópias dos ensaios realizados na obra, durante o período, quando for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços inicialmente adjudicados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Será adotado como índice de reajuste o INCC (índice nacional da construção civil).
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o adjudicante pagará ao adjudicatário a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Adjudicante.
- 8.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas consideradas essenciais à execução contratual, especialmente aquelas que compõem os requisitos de qualificação técnica e técnico-operacional exigidos no certame.
 - 8.2.1. Tais serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, de modo a assegurar a correspondência entre a capacidade técnica comprovada na fase de habilitação e a efetiva execução do objeto, garantindo a qualidade, a responsabilidade técnica e a fidedignidade das condições que fundamentaram a contratação.
- 8.3. Toda subcontratação deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.
- 8.4. A Adjudicatária continuará responsável integral pela execução da Ata, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada, inclusive respondendo pelos atos praticados por esta.
- 8.5. A subcontratação, quando autorizada, deverá ser preferencialmente direcionada a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA –DO MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA

- 9.1. Os serviços compreendem reparos preventivos e corretivos, instalações, adaptações, recuperação, conservação e modernização de edificações e demais estabelecimentos do ADJUDICANTE, com o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como dos demais recursos necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas em cada serviço observando padrões de qualidade definidos nas especificações e normas técnicas pertinentes em cada item.
- 9.2. Infere-se que todos os itens utilizados na planilha orçamentária são referenciais e visa sanar as deficiências das instalações físicas e serão executadas sob eventuais demandas do ADJUDICANTE.
- 9.3. Os serviços que configuram o escopo desta adjudicação compreendem os seguintes itens:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.3.1. Serviços Preliminares:** Abertura de acesso, capina, demolições, limpeza do terreno, retirada e remoção de materiais, tubulações, entulhos, resíduos diversos e demais serviços relacionados;
- 9.3.2. Serviços em Alvenarias e Painéis:** Alvenarias, blocos de vidro, cobogó, divisórias fechamentos, placas de gesso, recolocação, retirada e demais serviços relacionados (todos os materiais deverão sempre que possível acompanhar o padrão existente);
- 9.3.3. Serviços em coberturas:** Revisão e manutenção na cobertura visando a eliminação de vazamentos e falhas. Os itens danificados ou faltantes, deverão ser repostos, substituídos e/ou tratados adequadamente. Possíveis reparos ou substituições de calhas, canaletas, chaminés, coifas, conexões pluviais, cumeeiras, estruturas, fibras, pingadeiras, rufos, suportes, suspiros, telhas, tramas, tubos e demais serviços relacionados;
- 9.3.4. Serviços em forros:** Revisões ou reparos em forro conforme o revestimento existente, podendo ser substituído, parcialmente ou em sua totalidade conforme a situação encontrada;
- 9.3.5. Serviços hidráulicos e hidrossanitários:** Reparos nas instalações para eliminação de vazamentos, limpezas, desobstrução, verificação de cavalete, tubulações, conexões e equipamentos das redes de água fria, rede de esgoto, rede de águas pluviais, aparelhos e metais sanitários (Incluindo acessórios como buchas, caixas, conjuntos elevatórios, gabinetes, porta papel, ralos, registros, saboneteiras, suportes, tampões, terminais, válvulas, vedações e demais serviços relacionados);
- 9.3.6. Serviços na Rede de incêndio:** Verificação das tubulações, registros; bombas (quando existentes); registro de recalque no passeio; revisão de itens do sistema como hidrantes, detector de fumaça, iluminação de emergência, inclusive mangueiras e acessórios, placas de sinalização, sistemas de alarme, sistemas de sinalização e demais serviços relacionados, com atenção as normas técnicas vigentes;
- 9.3.7. Serviços elétricos e de iluminação:** Verificação, manutenção e adequação das instalações elétricas (cabeario e tubulações, calhas e dutos, interruptores e tomadas, luminárias, sistema de para-raios, placas, perfilados, terminais e demais serviços relacionados). Os critérios adotados deverão ser os mais rigorosos e precisos. O atendimento às Normas Técnicas é imprescindível na execução da reforma ou execução destas instalações;
- 9.3.8. Serviços de impermeabilização:** Os itens que estiverem apresentando vazamentos e infiltrações deverão ser impermeabilizados de acordo com normas e especificações (Caixas separadora água e óleo, calhas, canaletas, juntas de dilatação, lajes, poços de visita, reservatórios, superfícies diversas e demais itens relacionados);
- 9.3.9. Serviços em Pisos:** Os pisos danificados deverão ser demolidos e refeitos total ou parcialmente segundo a sua necessidade, incluindo contra pisos, passeios, revestimentos, rodapé, soleira, testeira (os materiais deverão sempre que possível acompanhar o existente);
- 9.3.10. Serviços de Revestimentos:** Possíveis serviços como apicoamento, remoção, reparo, substituição, instalação, limpeza, entre outros serviços relacionados. Os revestimentos de tetos e paredes que apresentarem sinais de soltura ou danos, deverão ser removidos e refeitos conforme o padrão existente;
- 9.3.11. Serviços de Pintura e Proteção Anticorrosiva:** Remoção de falhas, lixamento quando necessário, retoque de massa e recobrimento com demãos necessárias (emassamento, estuques, fundo selador, jateamento, limpeza, lixamento, polimento, solventes, texturas, tintas, tratamento em esquadrias de madeira e metálicas, paredes, pisos, tetos e demais serviços relacionados);
- 9.3.12. Serviços de telefonia e instalações complementares:** Manutenção de tubulações, caixas, calhas, conectores, conexões, cordoalhas, eletroduto, perfilados, fios, cabos e interruptores telefônicos, placas e tomadas, tubulações, suportes, terminais e demais serviços relacionados;
- 9.3.13. Serviços de esquadrias, ferragens e vidros:** Manutenção dos elementos, com a substituição das partes danificadas ou faltantes, observando o padrão existente (alizes, aramados batentes, claraboias, fechaduras, ferragens, grades e gradis, guarda-corpos, janelas, marcos, portas, portões, puxadores, vidros e demais serviços relacionados);
- 9.3.14. Serviços de urbanização:** Manutenção, recuperação ou substituição de alambrados, cercas, destoca, gradeados, portões, irrigação, mourões, paisagismo, placas de sinalização, plantio, poda,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

recomposição de passeio, revestimento com biomanta, revolvimento de solos, semeadura e demais serviços relacionados;

- 9.3.15. Serviços complementares:** Manutenção das áreas externas no entorno das edificações, como reparos dos componentes afins, tais como muros, alambrados, pisos, quadra, canaletas, etc.
- 9.4.** A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar eventual demanda para cada unidade a ser objeto de intervenção em um Relatório Técnico Específico.
- 9.5.** Os serviços necessários deverão ser detalhados em Ordem de Serviço Específica, acompanhada de Relatório Técnico, onde serão definidos os serviços, as quantidades e o prazo de execução para cada serviço.
- 9.6.** Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, o fiscal da ADJUDICANTE promoverá uma reunião para definição de diretrizes com a ADJUDICATÁRIA, que receberá informações gerais sobre o escopo do trabalho do empreendimento e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento e execução dos serviços.
- 9.7.** Compete única e exclusivamente à ADJUDICANTE, por meio do seu corpo técnico, definir os itens de serviço e quantidades necessárias para realização da demanda dentro do escopo desta adjudicação, de modo que o objeto da Ordem de Serviço caracterize, obrigatoriamente, um serviço comum de engenharia, observados os termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e as normas técnicas relacionadas à matéria.
- 9.8.** Após a assinatura da Ordem de Serviço Específica, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar cronograma físico-financeiro para execução dos serviços, para análise e aprovação do ADJUDICANTE, em acordo com o prazo de execução estabelecido.
- 9.9.** A ADJUDICATÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço para apontar qualquer inconsistência encontrada nos itens de serviço.
- 9.10.** A ADJUDICATÁRIA deverá ter capacidade operacional para executar, pelo menos, 3 (três) Ordens de Serviço Específica de forma simultânea por Contrato.
- 9.11.** Para fins deste instrumento, considera-se:
- 9.11.1.** Reparos Preventivos: pequenas intervenções destinadas a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de uma edificação, colocando em risco seu funcionamento;
 - 9.11.2.** Reparos Corretivos: pequenas intervenções destinadas readequar ou reparar problemas identificados em uma edificação, que afetam sua estrutura e/ou seu funcionamento;
 - 9.11.3.** Adaptação: serviços de modificações prediais, com a aplicação e/ou substituição de materiais, podendo incluir também mudanças nas instalações, de forma manter a finalidade e ou funcionalidade de um a edificação;
 - 9.11.4.** Recuperação: serviços que visam recuperar as condições de uso de parte de edificações e/ou suas instalações com problemas, com aplicação e/ou substituição de materiais, componentes ou acessórios;
 - 9.11.5.** Conservação: serviços que objetivam corrigir defeitos nas edificações e instalações, porém sem alteração significativa, mantendo sua finalidade e funcionamento;
 - 9.11.6.** Modernização: serviços de adequação em uma edificação e/ou suas instalações para atender a uma exigência de atualização normativa e/ou tecnológica para manutenção de sua finalidade e funcionalidade;
 - 9.11.7.** Ordem de Serviço Específica: documento emitido pelo ADJUDICANTE delineando os serviços a serem executados, seus quantitativos, prazo e local, conforme normas estabelecidas no Edital de licitação.
- 9.12.** Os locais objeto da intervenção estão listados a seguir:
- 9.12.1.** Unidade de Saúde Palmares A;
 - 9.12.2.** Unidade de Saúde Parque Elizabeth;
 - 9.12.3.** Unidade de Saúde Palmares B;
 - 9.12.4.** Unidade de Saúde Novo Horizonte;
 - 9.12.5.** Unidade de Saúde Morada da Serra;
 - 9.12.6.** Unidade de Saúde Sol Nascente;
 - 9.12.7.** Unidade de Saúde Washington Pires;
 - 9.12.8.** Unidade de Saúde Vila Ideal;
 - 9.12.9.** Unidade de Saúde Recanto da Lagoa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.12.10. Unidade de Saúde Palmeiras;
- 9.12.11. Unidade de Saúde Águia Dourada;
- 9.12.12. Unidade de Saúde Barreirinho;
- 9.12.13. Unidade de Saúde Canal;
- 9.12.14. Unidade de Saúde Canoas Canãa;
- 9.12.15. Unidade de Saúde Bela Vista;
- 9.12.16. Unidade de Saúde Durval de Barros;
- 9.12.17. Unidade de Saúde Jardim das Rosas;
- 9.12.18. Unidade de Saúde Madureira;
- 9.12.19. Unidade de Saúde Marilândia;
- 9.12.20. Unidade de Saúde Monsenhor Horta;
- 9.12.21. Escola Municipal Maria Jose Campos Dias;
- 9.12.22. Escola Municipal do bairro Jardim das Rosas;
- 9.12.23. Escola Municipal Jardim Montanhês;
- 9.12.24. Escola Municipal Alvorada;
- 9.12.25. Escola Municipal do Sambódromo;
- 9.12.26. Escola municipal Marinete Damasceno;
- 9.12.27. Escola Municipal do bairro Durval de Barros (Madureira);
- 9.12.28. Escola Municipal Coronel Durval de Barros;
- 9.12.29. Escola Municipal do bairro Águia Dourada;
- 9.12.30. Escola Municipal Cristiano Pacifico;
- 9.12.31. Escola Municipal Maria de Aguiar das Mercês;
- 9.12.32. Escola Municipal Morada da Serra;
- 9.12.33. Escola Municipal do Barreirinho;
- 9.12.34. Escola Municipal do bairro Ouro Negro;
- 9.12.35. Escola Municipal do bairro Palmeiras;
- 9.12.36. Escola Municipal do bairro Vila Ideal;
- 9.12.37. Escola Municipal Infância do bairro Jardim Montreal;
- 9.12.38. Escola Municipal CAIC;
- 9.12.39. Escola Municipal Fazendinha do Guinho;
- 9.12.40. Escola Municipal Bonequinho Doce;
- 9.12.41. Escola Municipal Professora Maria Helena Aguiar Diniz;
- 9.12.42. Escola Municipal do bairro Petrovale;
- 9.12.43. Escola Municipal Maria Martins de Moraes;
- 9.12.44. Escola Municipal do bairro Sol Nascente;
- 9.12.45. Escola Municipal professor Jose Wanderley;
- 9.12.46. Escola Municipal Maria Jose de Aguiar;
- 9.12.47. Escola municipal Serra Dourada;
- 9.12.48. Centro Educacional São Pedro;
- 9.12.49. Centro Educacional Jardim Montanhês;
- 9.12.50. Centro Educacional Helen de Abreu (Madureira);
- 9.12.51. Centro Educacional Pro Infância Aparecida;
- 9.12.52. CEI Centro Sol nascente;
- 9.12.53. CEI Serra Dourada;
- 9.12.54. CEI Centro Solidário;
- 9.12.55. Centro Educacional Infantil Maria do Carmo dos Santos;
- 9.12.56. Centro Educacional Jardim Das Rosas;
- 9.12.57. CEI Águia do bairro Águia Dourada;
- 9.12.58. Cemitérios de Ibirité/Mg;
- 9.12.59. Equipamentos Públicos Comunitários da Secretaria de Esportes;
- 9.12.60. Equipamento Públicos da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- 9.12.61. Prédios da Prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. ADJUDICATÁRIA

A adjudicatária deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, em seus anexos, na proposta apresentada e neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual, observando, ainda, as seguintes disposições:

- 10.1.1.** Efetuar a entrega e instalação dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria requisitante, em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta, acompanhadas da respectiva nota fiscal, com detalhamento da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos ou serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- 10.1.3.** Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quaisquer bens ou serviços com vícios, defeitos ou em desconformidade com as especificações técnicas;
- 10.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração relacionadas ao objeto da adjudicação;
- 10.1.5.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega ou execução, os motivos devidamente justificados que impossibilitem o cumprimento dos prazos adjudicados;
- 10.1.6.** Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.7.** Subcontratar parte dos serviços somente mediante solicitação e autorização expressa da adjudicante;
- 10.1.8.** Observar rigorosamente a legislação trabalhista, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e vedando o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- 10.1.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas incidentes;
- 10.1.10.** Fornecer o catálogo técnico dos equipamentos, com respectivas dimensões e requisitos de instalação, previamente à entrega, para que a adjudicante possa preparar adequadamente os espaços físicos;
- 10.1.11.** Proceder à fixação dos equipamentos nos locais designados pela Secretaria requisitante, bem como garantir a entrega nas quantidades e prazos estipulados;
- 10.1.12.** Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- 10.1.13.** Observar, em todas as etapas de fabricação, fornecimento e instalação, as normas técnicas vigentes aplicáveis.
- 10.1.14.** Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 10.1.15.** Substituir o preposto quando da recusa justificada por parte da Administração;
- 10.1.16.** Atender às determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços e da autoridade superior, prestando todas as informações solicitadas;
- 10.1.17.** Alocar pessoal qualificado e em número suficiente, com fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários, observando os padrões técnicos e legais aplicáveis;
- 10.1.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.19.** Comunicar imediatamente ao Adjudicante qualquer evento que possa prejudicar a execução ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 10.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de dirigentes do contratante ou fiscais da Ata de Registro de Preços (conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.1.21. Cumprir integralmente as obrigações previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- 10.1.22. Informar o contratante, no prazo de 24 horas, sobre qualquer anormalidade ou acidente no local dos serviços;
- 10.1.23. Garantir acesso irrestrito da fiscalização aos documentos e locais de execução do objeto;
- 10.1.24. Interromper, por determinação da Administração, qualquer atividade que ponha em risco a segurança, a técnica ou a legalidade da execução;
- 10.1.25. Zelar pela segurança, higiene, ordem e conservação do canteiro de obras;
- 10.1.26. Submeter previamente à aprovação da Administração qualquer alteração nos métodos executivos que se afastem do previsto no memorial descritivo;
- 10.1.27. Manter em vigência, durante toda a execução do contrato, a regularidade perante o conselho profissional competente, bem como todas as licenças e autorizações exigíveis;
- 10.1.28. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, com registro diário de informações relevantes, incluindo número de funcionários, equipamentos, serviços realizados, comunicações com a fiscalização e ocorrências;
- 10.1.29. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações ou com materiais inadequados, sendo o prazo de garantia de 05 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo;
- 10.1.30. Utilizar matéria-prima florestal de origem comprovada, nos termos do Decreto nº 5.975/2006;
- 10.1.31. Providenciar destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme classificação e diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 10.1.32. Atender às diretrizes ambientais previstas na Resolução CONAMA nº 382/2006 e normas da ABNT NBR 10.151 e 10.152 no tocante a emissões e ruídos;
- 10.1.33. Utilizar agregados reciclados sempre que houver disponibilidade e custo inferior, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010;
- 10.1.34. Realizar, às suas expensas, os testes, ensaios e demais procedimentos de controle de qualidade necessários;
- 10.1.35. Promover, quando for o caso, as ligações definitivas de utilidades e atuar junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças e regularizações, como Habite-se e Licença Ambiental de Operação;
- 10.1.36. Designar técnico de segurança do trabalho, conforme exigido para obras com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores e grau de risco 3;
- 10.1.37. Contratar, às suas custas, seguro contra acidentes de trabalho, danos materiais, transporte de materiais, entre outros;
- 10.1.38. Planejar, executar e sinalizar adequadamente as interferências viárias e interrupções necessárias, conforme normas do DER/MG, utilizando dispositivos como cones, barreiras, placas metálicas, entre outros, conforme padrões técnicos;
- 10.1.39. Custear a execução, manutenção, desmontagem e remoção da sinalização implantada, considerando-a como custo indireto;
- 10.1.40. Comparecer à reunião inicial após assinatura contratual, com participação da equipe técnica da Administração, para esclarecimentos e alinhamento da execução do objeto contratual, lavrando-se ata formal da reunião.

10.2. ADJUDICANTE

- 10.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Adjudicatária, através de servidor especialmente designado.
- 10.2.2. Efetuar pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 10.2.3.** Proporcionar todas as condições para que a Adjudicatária possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência.
- 10.2.4.** Notificar a Adjudicatária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- 10.2.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas compatibilidades com as obrigações assumidas pela Adjudicatária, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.2.6.** Demais obrigações específicas desta contratação:
- 10.2.6.1. Solicitar ou autorizar horário de trabalho especial;
 - 10.2.6.2. Solicitar a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na contratação;
 - 10.2.6.3. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem ao apresentado na proposta da Adjudicatária;
 - 10.2.6.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
 - 10.2.6.5. Repassar as solicitações de serviço para a equipe de manutenção e intermediar o contato com a Unidade solicitante;
 - 10.2.6.6. Monitorar o tempo resposta do cumprimento do serviço e notificar à Adjudicatária caso descumpra o previsto em contrato;
 - 10.2.6.7. Observar o cronograma e acompanhamento das manutenções preventivas e notificar a Adjudicatária caso descumpram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DA ATA

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da secretaria requisitante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

11.2.1. FISCAL: Alfredo Davi Zanussi, matrícula 147730.

- 11.2.1.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.2.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção;
- 11.2.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.2.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 11.2.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

11.2.2. GESTOR DO CONTRATO: Vicente Tarley Ferreira Alves, matrícula 147265.

- 11.2.2.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.
- 11.2.2.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5.** fraudar a licitação;
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
 - 12.2.2.** multa;
 - 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO.

13.1. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1.1.** Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 253 do decreto municipal nº 8169/2023, o registro de preços do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- For liberado;
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no 5º do art. 239.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À ADJUDICATÁRIA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

A Ata de Registro de Preços não se sujeita às alterações quantitativas previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do § 7º do art. 245 do Decreto Municipal, é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles decorrentes das hipóteses de alteração previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela ADJUDICANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à ADJUDICANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... DE DE 2026.

VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

RESPONSÁVEL LEGAL DA ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)

2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

O **Município de Ibirité** por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, **VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 186/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, decreto 8196/23, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 043/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção Predial e/ou reforma (simples, estética e funcional) de natureza continuada e sob demanda em prédios municipais próprios, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do CONTRATO é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE / FICHA
14.011.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	15.451.0005.1010 EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÕES, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO, MOBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1500/306

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira, conforme repasse de recurso federais e estaduais.
- 5.2. A nota fiscal-eletrônica/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item XII começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal- eletrônica/fatura, sem incorreções.
- 5.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, para a conta bancária indicada pela Contratada, devendo esta informar, no momento oportuno, a chave PIX vinculada ao seu cadastro.
- 5.4. Na impossibilidade de realização do pagamento por meio de PIX, este será efetuado por outro meio bancário disponível, conforme as normas da Administração Pública.
- 5.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços. Somente serão medidos itens efetivamente executados.
- 5.6. As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo do beneficiário do registro de preços, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos.
- 5.7. Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;
- 5.8. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha;
- 5.9. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do registro de preços.
- 5.10. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.
- 5.11. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos;
- 5.12. Após tal liberação será efetivado o pagamento da medição;
- 5.13. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste Termo de Referência devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos (fiscal/gestor).
- 5.14. Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:
 - 5.14.1. Boletim de Medição;
 - 5.14.2. Memórias de medição;
 - 5.14.3. Relatório fotográfico, em 02 (duas) vias coloridas, devidamente identificadas por local e data de realização;
 - 5.14.4. Cópias dos registros mais importantes do Relatório Diário de Obra, incluindo observações semanais do engenheiro de segurança do beneficiário do registro de preços;
 - 5.14.5. Laudo do Laboratório Central da supervisão, atestando a qualidade dos serviços executados e cópias dos ensaios realizados na obra, durante o período, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 6.3. Será adotado como índice de reajuste o INCC (índice nacional da construção civil).
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o adjudicatante pagará ao adjudicatário a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante.
- 8.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas consideradas essenciais à execução contratual, especialmente aquelas que compõem os requisitos de qualificação técnica e técnico-operacional exigidos no certame.
 - 8.2.1. Tais serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, de modo a assegurar a correspondência entre a capacidade técnica comprovada na fase de habilitação e a efetiva execução do objeto, garantindo a qualidade, a responsabilidade técnica e a fidedignidade das condições que fundamentaram a contratação.
- 8.3. Toda subcontratação deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.
- 8.4. A Contratada continuará responsável integral pela execução do Contrato, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada, inclusive respondendo pelos atos praticados por esta.
- 8.5. A subcontratação, quando autorizada, deverá ser preferencialmente direcionada a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA –DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Os serviços compreendem reparos preventivos e corretivos, instalações, adaptações, recuperação, conservação e modernização de edificações e demais estabelecimentos do CONTRATANTE, com o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como dos demais recursos necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas em cada serviço observando padrões de qualidade definidos nas especificações e normas técnicas pertinentes em cada item.
- 9.2. Infere-se que todos os itens utilizados na planilha orçamentária são referenciais e visa sanar as deficiências das instalações físicas e serão executadas sob eventuais demandas do CONTRATANTE.
- 9.3. Os serviços que configuram o escopo desta adjudicação compreendem os seguintes itens:
 - 9.3.1. **Serviços Preliminares:** Abertura de acesso, capina, demolições, limpeza do terreno, retirada e remoção de materiais, tubulações, entulhos, resíduos diversos e demais serviços relacionados;
 - 9.3.2. **Serviços em Alvenarias e Painéis:** Alvenarias, blocos de vidro, cobogó, divisórias fechamentos, placas de gesso, recolocação, retirada e demais serviços relacionados (todos os materiais deverão sempre que possível acompanhar o padrão existente);





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.3.3. Serviços em coberturas:** Revisão e manutenção na cobertura visando a eliminação de vazamentos e falhas. Os itens danificados ou faltantes, deverão ser repostos, substituídos e/ou tratados adequadamente. Possíveis reparos ou substituições de calhas, canaletas, chaminés, coifas, conexões pluviais, cumeeiras, estruturas, fibras, pingadeiras, rufos, suportes, suspiros, telhas, tramas, tubos e demais serviços relacionados;
- 9.3.4. Serviços em forros:** Revisões ou reparos em forro conforme o revestimento existente, podendo ser substituído, parcialmente ou em sua totalidade conforme a situação encontrada;
- 9.3.5. Serviços hidráulicos e hidrossanitários:** Reparos nas instalações para eliminação de vazamentos, limpezas, desobstrução, verificação de cavalete, tubulações, conexões e equipamentos das redes de água fria, rede de esgoto, rede de águas pluviais, aparelhos e metais sanitários (Incluindo acessórios como buchas, caixas, conjuntos elevatórios, gabinetes, porta papel, ralos, registros, saboneteiras, suportes, tampões, terminais, válvulas, vedações e demais serviços relacionados);
- 9.3.6. Serviços na Rede de incêndio:** Verificação das tubulações, registros; bombas (quando existentes); registro de recalque no passeio; revisão de itens do sistema como hidrantes, detector de fumaça, iluminação de emergência, inclusive mangueiras e acessórios, placas de sinalização, sistemas de alarme, sistemas de sinalização e demais serviços relacionados, com atenção as normas técnicas vigentes;
- 9.3.7. Serviços elétricos e de iluminação:** Verificação, manutenção e adequação das instalações elétricas (cabeamento e tubulações, calhas e dutos, interruptores e tomadas, luminárias, sistema de para-raios, placas, perfilados, terminais e demais serviços relacionados). Os critérios adotados deverão ser os mais rigorosos e precisos. O atendimento às Normas Técnicas é imprescindível na execução da reforma ou execução destas instalações;
- 9.3.8. Serviços de impermeabilização:** Os itens que estiverem apresentando vazamentos e infiltrações deverão ser impermeabilizados de acordo com normas e especificações (Caixas separadora água e óleo, calhas, canaletas, juntas de dilatação, lajes, poços de visita, reservatórios, superfícies diversas e demais itens relacionados);
- 9.3.9. Serviços em Pisos:** Os pisos danificados deverão ser demolidos e refeitos total ou parcialmente segundo a sua necessidade, incluindo contra pisos, passeios, revestimentos, rodapé, soleira, testeira (os materiais deverão sempre que possível acompanhar o existente);
- 9.3.10. Serviços de Revestimentos:** Possíveis serviços como apicoamento, remoção, reparo, substituição, instalação, limpeza, entre outros serviços relacionados. Os revestimentos de tetos e paredes que apresentarem sinais de soltura ou danos, deverão ser removidos e refeitos conforme o padrão existente;
- 9.3.11. Serviços de Pintura e Proteção Anticorrosiva:** Remoção de falhas, lixamento quando necessário, retoque de massa e recobrimento com demãos necessárias (emassamento, estuques, fundo selador, jateamento, limpeza, lixamento, polimento, solventes, texturas, tintas, tratamento em esquadrias de madeira e metálicas, paredes, pisos, tetos e demais serviços relacionados);
- 9.3.12. Serviços de telefonia e instalações complementares:** Manutenção de tubulações, caixas, calhas, conectores, conexões, cordoalhas, eletroduto, perfilados, fios, cabos e interruptores telefônicos, placas e tomadas, tubulações, suportes, terminais e demais serviços relacionados;
- 9.3.13. Serviços de esquadrias, ferragens e vidros:** Manutenção dos elementos, com a substituição das partes danificadas ou faltantes, observando o padrão existente (alizes, aramados batentes, claraboias, fechaduras, ferragens, grades e gradis, guarda-corpos, janelas, marcos, portas, portões, puxadores, vidros e demais serviços relacionados);
- 9.3.14. Serviços de urbanização:** Manutenção, recuperação ou substituição de alambrados, cercas, destoca, gradeados, portões, irrigação, mourões, paisagismo, placas de sinalização, plantio, poda, recomposição de passeio, revestimento com biomanta, revolvimento de solos, semeadura e demais serviços relacionados;
- 9.3.15. Serviços complementares:** Manutenção das áreas externas no entorno das edificações, como reparos dos componentes afins, tais como muros, alambrados, pisos, quadra, canaletas, etc.
- 9.4.** A CONTRATADA deverá apresentar eventual demanda para cada unidade a ser objeto de intervenção em um Relatório Técnico Específico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.5. Os serviços necessários deverão ser detalhados em Ordem de Serviço Específica, acompanhada de Relatório Técnico, onde serão definidos os serviços, as quantidades e o prazo de execução para cada serviço.
- 9.6. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, o fiscal da CONTRATANTE promoverá uma reunião para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo do trabalho do empreendimento e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento e execução dos serviços.
- 9.7. Compete única e exclusivamente à CONTRATANTE, por meio do seu corpo técnico, definir os itens de serviço e quantidades necessárias para realização da demanda dentro do escopo desta adjudicação, de modo que o objeto da Ordem de Serviço caracterize, obrigatoriamente, um serviço comum de engenharia, observados os termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e as normas técnicas relacionadas à matéria.
- 9.8. Após a assinatura da Ordem de Serviço Específica, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro para execução dos serviços, para análise e aprovação do CONTRATANTE, em acordo com o prazo de execução estabelecido.
- 9.9. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço para apontar qualquer inconsistência encontrada nos itens de serviço.
- 9.10. A CONTRATADA deverá ter capacidade operacional para executar, pelo menos, 3 (três) Ordens de Serviço Específica de forma simultânea por Contrato.
- 9.11. Para fins deste instrumento, considera-se:
- 9.11.1. Reparos Preventivos: pequenas intervenções destinadas a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de uma edificação, colocando em risco seu funcionamento;
 - 9.11.2. Reparos Corretivos: pequenas intervenções destinadas readequar ou reparar problemas identificados em uma edificação, que afetam sua estrutura e/ou seu funcionamento;
 - 9.11.3. Adaptação: serviços de modificações prediais, com a aplicação e/ou substituição de materiais, podendo incluir também mudanças nas instalações, de forma manter a finalidade e ou funcionalidade de um a edificação;
 - 9.11.4. Recuperação: serviços que visam recuperar as condições de uso de parte de edificações e/ou suas instalações com problemas, com aplicação e/ou substituição de materiais, componentes ou acessórios;
 - 9.11.5. Conservação: serviços que objetivam corrigir defeitos nas edificações e instalações, porém sem alteração significativa, mantendo sua finalidade e funcionamento;
 - 9.11.6. Modernização: serviços de adequação em uma edificação e/ou suas instalações para atender a uma exigência de atualização normativa e/ou tecnológica para manutenção de sua finalidade e funcionalidade;
 - 9.11.7. Ordem de Serviço Específica: documento emitido pelo CONTRATANTE delineando os serviços a serem executados, seus quantitativos, prazo e local, conforme normas estabelecidas no Edital de licitação.
- 9.12. Os locais objeto da intervenção estão listados a seguir:
- 9.12.1. Unidade de Saúde Palmares A;
 - 9.12.2. Unidade de Saúde Parque Elizabeth;
 - 9.12.3. Unidade de Saúde Palmares B;
 - 9.12.4. Unidade de Saúde Novo Horizonte;
 - 9.12.5. Unidade de Saúde Morada da Serra;
 - 9.12.6. Unidade de Saúde Sol Nascente;
 - 9.12.7. Unidade de Saúde Washington Pires;
 - 9.12.8. Unidade de Saúde Vila Ideal;
 - 9.12.9. Unidade de Saúde Recanto da Lagoa;
 - 9.12.10. Unidade de Saúde Palmeiras;
 - 9.12.11. Unidade de Saúde Águia Dourada;
 - 9.12.12. Unidade de Saúde Barreirinho;
 - 9.12.13. Unidade de Saúde Canal;
 - 9.12.14. Unidade de Saúde Canoas Canãa;
 - 9.12.15. Unidade de Saúde Bela Vista;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.12.16. Unidade de Saúde Durval de Barros;
- 9.12.17. Unidade de Saúde Jardim das Rosas;
- 9.12.18. Unidade de Saúde Madureira;
- 9.12.19. Unidade de Saúde Marilândia;
- 9.12.20. Unidade de Saúde Monsenhor Horta;
- 9.12.21. Escola Municipal Maria Jose Campos Dias;
- 9.12.22. Escola Municipal do bairro Jardim das Rosas;
- 9.12.23. Escola Municipal Jardim Montanhês;
- 9.12.24. Escola Municipal Alvorada;
- 9.12.25. Escola Municipal do Sambódromo;
- 9.12.26. Escola municipal Marinete Damasceno;
- 9.12.27. Escola Municipal do bairro Durval de Barros (Madureira);
- 9.12.28. Escola Municipal Coronel Durval de Barros;
- 9.12.29. Escola Municipal do bairro Águia Dourada;
- 9.12.30. Escola Municipal Cristiano Pacifico;
- 9.12.31. Escola Municipal Maria de Aguiar das Mercês;
- 9.12.32. Escola Municipal Morada da Serra;
- 9.12.33. Escola Municipal do Barreirinho;
- 9.12.34. Escola Municipal do bairro Ouro Negro;
- 9.12.35. Escola Municipal do bairro Palmeiras;
- 9.12.36. Escola Municipal do bairro Vila Ideal;
- 9.12.37. Escola Municipal Infância do bairro Jardim Montreal;
- 9.12.38. Escola Municipal CAIC;
- 9.12.39. Escola Municipal Fazendinha do Guinho;
- 9.12.40. Escola Municipal Bonequinho Doce;
- 9.12.41. Escola Municipal Professora Maria Helena Aguiar Diniz;
- 9.12.42. Escola Municipal do bairro Petrovale;
- 9.12.43. Escola Municipal Maria Martins de Moraes;
- 9.12.44. Escola Municipal do bairro Sol Nascente;
- 9.12.45. Escola Municipal professor Jose Wanderley;
- 9.12.46. Escola Municipal Maria Jose de Aguiar;
- 9.12.47. Escola municipal Serra Dourada;
- 9.12.48. Centro Educacional São Pedro;
- 9.12.49. Centro Educacional Jardim Montanhês;
- 9.12.50. Centro Educacional Helen de Abreu (Madureira);
- 9.12.51. Centro Educacional Pro Infância Aparecida;
- 9.12.52. CEI Centro Sol nascente;
- 9.12.53. CEI Serra Dourada;
- 9.12.54. CEI Centro Solidário;
- 9.12.55. Centro Educacional Infantil Maria do Carmo dos Santos;
- 9.12.56. Centro Educacional Jardim Das Rosas;
- 9.12.57. CEI Águia do bairro Águia Dourada;
- 9.12.58. Cemitérios de Ibirité/Mg;
- 9.12.59. Equipamentos Públicos Comunitários da Secretaria de Esportes;
- 9.12.60. Equipamento Públicos da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- 9.12.61. Prédios da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, em seus anexos, na proposta apresentada e neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual, observando, ainda, as seguintes disposições:

- 10.1.1.** Efetuar a entrega e instalação dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria requisitante, em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta, acompanhadas da respectiva nota fiscal, com detalhamento da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos ou serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- 10.1.3.** Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quaisquer bens ou serviços com vícios, defeitos ou em desconformidade com as especificações técnicas;
- 10.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração relacionadas ao objeto da adjudicação;
- 10.1.5.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega ou execução, os motivos devidamente justificados que impossibilitem o cumprimento dos prazos adjudicados;
- 10.1.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.7.** Subcontratar parte dos serviços somente mediante solicitação e autorização expressa da adjudicante;
- 10.1.8.** Observar rigorosamente a legislação trabalhista, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e vedando o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- 10.1.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas incidentes;
- 10.1.10.** Fornecer o catálogo técnico dos equipamentos, com respectivas dimensões e requisitos de instalação, previamente à entrega, para que a contratante possa preparar adequadamente os espaços físicos;
- 10.1.11.** Proceder à fixação dos equipamentos nos locais designados pela Secretaria requisitante, bem como garantir a entrega nas quantidades e prazos estipulados;
- 10.1.12.** Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- 10.1.13.** Observar, em todas as etapas de fabricação, fornecimento e instalação, as normas técnicas vigentes aplicáveis.
- 10.1.14.** Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 10.1.15.** Substituir o preposto quando da recusa justificada por parte da Administração;
- 10.1.16.** Atender às determinações do fiscal do Contrato e da autoridade superior, prestando todas as informações solicitadas;
- 10.1.17.** Alocar pessoal qualificado e em número suficiente, com fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários, observando os padrões técnicos e legais aplicáveis;
- 10.1.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.19.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer evento que possa prejudicar a execução ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido;
- 10.1.20.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de dirigentes do contratante ou fiscais do Contrato (conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 10.1.21. Cumprir integralmente as obrigações previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- 10.1.22. Informar o contratante, no prazo de 24 horas, sobre qualquer anormalidade ou acidente no local dos serviços;
- 10.1.23. Garantir acesso irrestrito da fiscalização aos documentos e locais de execução do objeto;
- 10.1.24. Interromper, por determinação da Administração, qualquer atividade que ponha em risco a segurança, a técnica ou a legalidade da execução;
- 10.1.25. Zelar pela segurança, higiene, ordem e conservação do canteiro de obras;
- 10.1.26. Submeter previamente à aprovação da Administração qualquer alteração nos métodos executivos que se afastem do previsto no memorial descritivo;
- 10.1.27. Manter em vigência, durante toda a execução do contrato, a regularidade perante o conselho profissional competente, bem como todas as licenças e autorizações exigíveis;
- 10.1.28. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, com registro diário de informações relevantes, incluindo número de funcionários, equipamentos, serviços realizados, comunicações com a fiscalização e ocorrências;
- 10.1.29. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações ou com materiais inadequados, sendo o prazo de garantia de 05 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo;
- 10.1.30. Utilizar matéria-prima florestal de origem comprovada, nos termos do Decreto nº 5.975/2006;
- 10.1.31. Providenciar destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme classificação e diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 10.1.32. Atender às diretrizes ambientais previstas na Resolução CONAMA nº 382/2006 e normas da ABNT NBR 10.151 e 10.152 no tocante a emissões e ruídos;
- 10.1.33. Utilizar agregados reciclados sempre que houver disponibilidade e custo inferior, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010;
- 10.1.34. Realizar, às suas expensas, os testes, ensaios e demais procedimentos de controle de qualidade necessários;
- 10.1.35. Promover, quando for o caso, as ligações definitivas de utilidades e atuar junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças e regularizações, como Habite-se e Licença Ambiental de Operação;
- 10.1.36. Designar técnico de segurança do trabalho, conforme exigido para obras com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores e grau de risco 3;
- 10.1.37. Contratar, às suas custas, seguro contra acidentes de trabalho, danos materiais, transporte de materiais, entre outros;
- 10.1.38. Planejar, executar e sinalizar adequadamente as interferências viárias e interrupções necessárias, conforme normas do DER/MG, utilizando dispositivos como cones, barreiras, placas metálicas, entre outros, conforme padrões técnicos;
- 10.1.39. Custear a execução, manutenção, desmontagem e remoção da sinalização implantada, considerando-a como custo indireto;
- 10.1.40. Comparecer à reunião inicial após assinatura contratual, com participação da equipe técnica da Administração, para esclarecimentos e alinhamento da execução do objeto contratual, lavrando-se ata formal da reunião.

10.2. CONTRATANTE

- 10.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 10.2.2. Efetuar pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 10.2.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 10.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- 10.2.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas compatibilidades com as obrigações assumidas pela Contratada, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.2.6.** Demais obrigações específicas desta contratação:
- 10.2.6.1. Solicitar ou autorizar horário de trabalho especial;
 - 10.2.6.2. Solicitar a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na contratação;
 - 10.2.6.3. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem ao apresentado na proposta da Contratada;
 - 10.2.6.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
 - 10.2.6.5. Repassar as solicitações de serviço para a equipe de manutenção e intermediar o contato com a Unidade solicitante;
 - 10.2.6.6. Monitorar o tempo resposta do cumprimento do serviço e notificar à Contratada caso descumpra o previsto em contrato;
- 10.2.7.** Observar o cronograma e acompanhamento das manutenções preventivas e notificar a Contratada caso descumpram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

11.2.1. FISCAL: Alfredo Davi Zanussi, matrícula 147730.

- 11.2.1.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.2.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 11.2.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.2.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 11.2.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

11.2.2. GESTOR DO CONTRATO: Vicente Tarley Ferreira Alves, matrícula 147265.

- 11.2.2.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.
- 11.2.2.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5.** fraudar a licitação;
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
 - 12.2.2.** multa;
 - 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO.

13.1. PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- 13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. 13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... DE DE 2026.

VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

